



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 111/2024/DPG/DPERO

Cria o **Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho** como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais da Defensoria Pública, na forma do art. 134 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar n. 80/1994, do art. 3º Lei Complementar Estadual n. 117/1994 e do artigo 81-A da Lei n. 7.210/1984;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 prevê que as Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais (art. 16, caput).

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 determina que em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público (art. 16, § 2º).

**CONSIDERANDO** a função institucional da Defensoria Pública de atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, prevista no inciso XVII, do art. 4º da Lei Complementar n. 80/1994.

**CONSIDERANDO** que o atual quantitativo de defensores e defensoras públicas não permite que a Defensoria Pública de Rondônia assegure de forma contínua o atendimento por defensor e defensora pública nos estabelecimentos penais de Porto Velho;

**CONSIDERANDO** que artigo 3º, II, da Resolução n. 113/2023-CS-DPERO, de 21 de março de 2023 dispõe que será devida cumulação por exercício de atividades especiais designadas pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e/ou pelo Corregedor-Geral;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública celebrou como o DEPEN o Convênio DEPEN-MJSP n.º 931606/2022 (SEI 3001.103674.2023) para a implantação do projeto *Assistência Legal na Execução Penal*, que viabilizará a contratação de equipe qualificada para atuação nos atendimentos penitenciários situados em Porto Velho,

**CONSIDERANDO**, por fim, a previsão de criação de grupos especializados de atuação estratégica na Resolução nº 131/2024-CS/DPERO, de 16 de fevereiro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o **Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho** como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 2º.** O Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho será integrado por defensoras e defensores designados pela Corregedoria-Geral, prioritariamente dentre aqueles lotados ou designados para a atuação no Núcleo de Porto Velho, pelo período mínimo de 12 meses, em regime de cumulação.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral:

- a) designar para cada estabelecimento penal dos regimes fechado e semiaberto de Porto Velho membro(s) ou membra(s) para atendimento;
- b) definir o quantitativo mínimo de atendimentos a ser alcançado por período, a fim de que a totalidade das pessoas privadas de liberdade do estabelecimento penal recebam atendimento;
- c) atuar perante a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) para assegurar a regularidade dos trabalhos e observação do disposto no artigo 16 da Lei 7.210/1984;
- d) acompanhar a produtividade de cada membro ou membra designada, procedendo, quando necessário, orientações e providências necessárias pela efetividade do trabalho.

**Art. 3º.** O Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho atuará nos estabelecimentos penais dos regimes fechados e semiaberto localizados na comarca de Porto Velho.

Parágrafo único. O atendimento nos estabelecimentos penais deverá ocorrer no período matutino ou vespertino, de modo a não afastar o membro ou membra das atribuições de sua titularidade ou daquela para a qual estiver designado, e nem prejudicar a atuação em audiências judiciais.

**Art. 4º.** O Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho tem por objetivo primordial a atuação, em regime de cumulação, nos atendimentos das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais dos regimes fechado e semiaberto de Porto Velho.

Parágrafo único. Também caberá ao membro e membra integrante do Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho, as seguintes atribuições:

- I** – prestar atendimento e orientação jurídica às pessoas privadas de liberdade;
- II** – formular requerimentos judiciais e administrativos para a defesa dos direitos de Execução Penal das pessoas privadas de liberdade;
- III** - atuar em apoio às titularidades de atendimento inicial, cíveis ou criminais quando a demanda não for relacionada à execução penal.
- IV** – informar ao membro ou membra com atuação na titularidade das Defensorias Públicas com atribuição perante o Juízo de Execução Penal sobre as medidas judicialmente propostas para fins de acompanhamento do feito;
- V** - realizar e estimular o intercâmbio de informações e conhecimento entre os membros e membras, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área da Execução Penal;
- VI** - sugerir estratégias de atuação na Execução Penal;
- VII** - acompanhar eventual reforma administrativa, legislativa ou constitucional quanto às inovações de interesse da Execução Penal;
- VIII** - solicitar ao Centro de Estudos a realização de palestras, congressos e encontros sobre Execução Penal, apontando oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para membros em sua área de atuação;
- IX** - buscar eventos jurídicos (seminários, congressos, simpósios ou similares) em sites da internet e demais veículos de informações que tratem de Execução Penal, e informar aos membros para que analisem a conveniência e oportunidade de participarem, com foco no

aperfeiçoamento funcional.

**X** - dar publicidade, através do e-mail funcional, a todos os pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas na Execução Penal e de questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública na Execução Penal;

**XI** - apresentar relatório mensal contendo o número de atendimentos realizados e das providências judiciais e administrativas adotadas no período;

**Art. 5º.** O Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho será composto por membros e membras designados pela Corregedoria-Geral nos termos do artigo 2º, que atuarão sob a Coordenação do Núcleo de Execução Penal.

**Art. 6º.** O membro e membra integrante atividade especial cumulativa do Grupo Especializado para a Atuação em Estabelecimentos Penais de Porto Velho fará jus a 3 (três) dias de licença compensatória prevista na Resolução n. 113/2023-CS-DPERO, de 21 de março de 2023, a cada mês de atendimento nos estabelecimentos penais.

**§ 1º.** Perderá o direito à licença compensatória o membro ou membra que não cumprir a designação para as atividades previstas no artigo 4º, e parágrafo único, ou não atender, injustificadamente, o quantitativo mínimo de atendimentos a ser alcançado por período fixado pela Corregedoria-Geral.

**§ 2º.** A licença compensatória prevista neste artigo não incide nos casos de atuação na própria titularidade e nem no caso de substituição automática.

**Art. 7º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de abril de 2024.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 02/04/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0389838** e o código CRC **1FDEFEB0**.